



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 551 DE 29 DE JUNHO DE 2015

Ementa: Autoriza o governo Municipal a conceder 05 dias de folga ao Guarda Municipal que identificar e encaminhar as autoridades competentes um pichador próprios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Real, conceder 05 dias de folga ao Guarda Municipal que identificar e encaminhar as autoridades competentes um pichador nos próprios municipais .

Parágrafo único: O guarda municipal que em dia de serviço flagrar um pichador e encaminhar o mesmo a ocorrência policial terá concedido 05 dias de folgas a escolha do comando dentro do referente ano sem poder se prorrogar para o ano seguinte.

Art. 2º- O autor da pichação ou seu responsável legal deverá no prazo de 30 dias providenciar a reparação do bem.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a seguinte lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto de Souza Caldas
Presidente